



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br



RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

1 Introdução

1.1 Composição

Presidente: Vereador **FABRICIO DONIZETI GERALDO**

Relator: Vereador **RODRIGO NASSAR BAUTISTA**

Membro: Vereador **GILBERTO APARECIDO FARIA RUIZ**

1.2 Antecedentes

A Comissão Parlamentar de Inquérito no Requerimento nº. 88/2017, adequado pelo Requerimento nº. 91/2017, de autoria dos Vereadores Marcos Paulo Felício Mazza, Fabricio Donizeti Geraldo, Osmar do Nascimento Gilberto Aparecido Faria Ruiz e Rodrigo Nassar Bautista.

Segundo os autores dos requerimentos, a constituição da CPI se justifica por reclamações populares quanto às falhas no serviço de abastecimento de água, falhas na manutenção das redes públicas de água e esgoto, descumprimento da Lei Municipal n. 2.036/06 (fls. 27/34) que instituiu o SAAT – Serviço Autárquico Ambiental de Tanabi, pessoa jurídica de direito público da administração municipal indireta na forma de autarquia, a quem compete a gestão e o custeio de tais serviços, bem como desvio na aplicação da receita oriunda da arrecadação das taxas que devem ser geridas pela referida autarquia, juntando como prova inicial os documentos de fls. 07/19.

O objetivo da CPI, de acordo com o requerimento, é apurar eventuais irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, especialmente quanto à não



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

execução da lei municipal que criou o SAAT como autarquia municipal, bem como quanto a não vinculação das taxas dos serviços que justificam sua instituição e arrecadação.

Ante o preenchimento dos requisitos legais, o Presidente desta Casa Legislativa proferiu a decisão de fl. 20, deferindo o requerimento e determinando a instauração da CPI e a elaboração do respectivo projeto de resolução para homologação dos Vereadores escolhidos para compor a Comissão, o qual foi regularmente aprovado e convertido na Resolução n. 14/2017, em 27 de setembro de 2017, sendo instaurada a CPI em 09 de outubro de 2017 com a escolha dos cargos a serem nela exercidos.

2 Processo investigatório

2.1 Documentação

Na ata de instauração da CPI seus membros deliberaram por solicitar informações ao Prefeito Municipal, especialmente quanto à implantação efetiva da autarquia, sua regulamentação, arrecadação e aplicação da receita própria, pessoas que ocuparam o cargo de superintendente, medidas para eliminar a falta de água, cópias de contratos e empenhos, cuja resposta consta às fls. 43/45, complementada às fls. 88/91, bem como pelos documentos que compõem o Anexo I. Volumes I e II.

Também vieram aos autos, por solicitação da Comissão, o relatório contendo os servidores vinculados aos serviços de água e esgoto, com a respectiva remuneração (fls. 114/124), e relatórios contendo os lançamentos tributários, arrecadação e dívida ativa das taxas de água, esgoto e manutenção de cavalete, de janeiro a outubro de 2017 (fls. 125/158).

Foram juntadas aos autos os relatórios dos ensaios laboratoriais da água do sistema municipal de abastecimento, que compõem o Anexo II.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Às fls. 179/180 foram juntadas informações prestadas pelo Prefeito Municipal, Norair Cassiano da Silveira.

A arrecadação da taxa de limpeza pública do exercício de 2017 foi juntada às fls. 192/201 e a respectiva dívida ativa às fls. 202. Embora solicitada as despesas suportadas com a taxa de limpeza pública, o Prefeito Municipal limitou-se a enviar a ficha de orçamentária.

2.2 Depoimentos

Em 13 de novembro de 2017 foram ouvidos servidores municipais, os Srs. José Eugênio Roveda, Benedito Vieira de Souza e Benedito Carlos Ferreira (fls. 74/78).

No dia 17 de novembro de 2017 foi colhido o depoimento de Giancarlo Pereira (fls. 93/96), da empresa GG Pereira Ltda., prestadora de serviços junto ao SAAT. No dia 24 daquele mês e ano foram colhidas as oitivas de Giani Maira Crepaldi da Silva Jubilato, química responsável pela análise da água do município, Eduardo de Freitas Peche Canhizares e Reginaldo José de Abreu, ex-superintendentes do SAAT, e os servidores públicos municipais Douglas Marcelo Munhoz Sanches e Henrique Dimas da Silva Mattos Miziara (fls. 99/109).

Os ex-prefeitos municipais, José Francisco de Mattos Neto e Maria Isabel Lopes Repizo, foram ouvidos em 09 de março de 2018 (fls. 171/175).

Finalmente, foi solicitado ao atual Prefeito Municipal, Norair Cassiano da Silveira, que respondesse alguns questionamentos (fls. 175/176), que o fez através do ofício de fls. 179/180.

2.3 Diligências



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Em 25 de outubro de 2017 a Comissão realizou diligência junto às três lagoas de tratamento de esgoto do município e as constatações foram relatadas na ata da 5ª Reunião da CPI (fl. 68) e mídia anexa (fl. 69).

Em diligência no dia 14 de novembro de 2017 os membros da Comissão realizaram constatações junto aos reservatórios de água do município (fl. 87).

No dia 06 de fevereiro de 2018 a Comissão visitou as lagoas de tratamento de esgoto e respectivos prédios de bombeamento dos bairros de Ecatu e Ibiporanga, bem como o bairro José Onha, sendo que as constatações foram relatadas às fls. 159/164 – Ata da 9ª Reunião, deliberando a Comissão, diante da gravidade dos fatos, oficiar de plano o Prefeito Municipal para a adoção de providências (fl. 165).

3 Análise dos dados e informações

3.1 Da não execução da lei municipal que criou o SAAT

A Lei Municipal n. 2.036, de 22 de novembro de 2006, dispõe que:

“Art. 1º. Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autárquico Ambiental de Tanabi – SAAT, com personalidade jurídica de direito público da administração indireta, sede e foro na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, dispondo de patrimônio próprio, autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites estabelecidos na presente lei”.

A natureza jurídica do SAAT é de autarquia. De acordo com o art. 37, XIX, da Constituição Federal:



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

“XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação”.

A criação do SAAT se deu por lei específica e independe de registro de seus atos constitutivos em órgãos públicos. Assim, tem-se que o SAAT adquiriu personalidade jurídica na data de publicação da respectiva lei, ou seja, em 22 de novembro de 2006.

A especialização dos fins da entidade autárquica está contida nos incisos do art. 2º da lei:

“Art. 2º. O SAAT exercerá a sua função em todo o Município de Tanabi, competindo-lhe com exclusividade:

I – estuar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organização especializada, as obras relativas à construção, ampliação, operação, remodelação, manutenção, conservação e exploração dos sistemas públicos de saneamento ambiental, englobando todos os recursos naturais, a drenagem de águas pluviais, **a coleta de águas, o abastecimento de água potável, a coleta e tratamento de esgotos sanitários e outros resíduos líquidos e sólidos, incluindo o lixo hospitalar, e a limpeza pública**, obedecidas as diretrizes e objetivos estabelecidos no Título IV. Capítulos II, IV, V e demais disposições aplicáveis ao caso, previsto no Plano Diretor Sustentável do município e legislação superior;

II – atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais e os estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos previstos no item anterior;

III – **lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços públicos de abastecimento de água potável, tratamento de esgotos sanitários, demais resíduos e limpeza**



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

pública, e as contribuições de melhorias que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, especificamente ou de caráter geral”.

Quanto ao patrimônio do SAAT, sua lei instituidora dispõe:

“Art. 3º. O patrimônio inicial do SAAT será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos previstos no artigo anterior, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias”.

A autonomia econômica e financeira está prevista nos arts. 4º e 5º, os quais dispõem, entre outros, sobre as receitas e despesas.

O art. 4º estabelece as receitas que deveriam estar vinculadas ao SAAT, dos quais destacamos:

“Art. 4º. A receita do SAAT provirá dos seguintes recursos:

I – a dívida ativa já lançada ou inscrita pelo Município até a data que entrar em vigor a presente lei, quer esteja ajuizada ou não, cujos valores cobrados ser-lhe-ão repassados pela Municipalidade;

II – do produto financeiro obtido através das seguintes remunerações decorrentes diretamente dos serviços de competência do SAAT, tais como: tarifas de água, esgoto, limpeza pública, instalações, reparos, aferições, aluguéis e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações e cortes de água e esgoto, prolongamento da rede por interesse de terceiros e preços públicos remuneratórios dos serviços prestados pela autarquia;

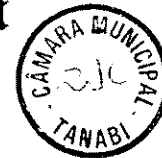
III – dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal e outros organismos nacionais e estrangeiros”.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Quanto à autonomia administrativa, os arts. 7º e seguintes dispõem sobre a estrutura orgânica do SAAT, órgãos internos, dentre eles o Conselho Consultivo e Fiscalizatório da Comunidade, e os cargos que foram criados, com as respectivas atribuições e vencimentos.

Enfim, a lei tratou de todos os aspectos necessários para a instituição da autarquia que, frise-se, adquiriu personalidade jurídica com a publicação da respectiva lei em 22 de novembro de 2006.

Entretanto, desde então todos os prefeitos municipais ignoraram, por completo, a existência jurídica do SAAT, deixando de implantar de fato a descentralização determinada pela lei, mantendo centralizado todo o seu objeto.

O ex-prefeito Dr. **José Francisco de Mattos Neto**, que governou o município de 2005 a 2012 e que teve a iniciativa do projeto de lei que criou o SAAT, disse em seu depoimento que (fls. 174/175) a implementação da autarquia é uma ação burocrática, mas que preferiu realizar ações prioritárias, como a construção de lagoas de tratamento de esgoto, aterro sanitário e coleta seletiva de lixo, para posteriormente se instituir a autarquia, confirmando que deixou de emitir o decreto de regulamento do SAAT e que este funcionou apenas como um departamento do Poder Executivo Municipal. Ao final, conclui que é importante que o SAAT tenha sua autonomia, o que ajudaria no gerenciamento do setor para que não falte água. Disse, ainda, que nunca chegou ao seu conhecimento a realização de capinagem química nos poços de captação de água.

Deste depoimento destaca-se que, entre a data da publicação da lei e o término do segundo mandato do ex-prefeito transcorreram mais de 06 (seis) anos, sem que o mesmo efetuasse a implantação da autarquia e que, apesar de reconhecer a importância da autonomia da entidade, manteve os serviços do SAAT apenas como um órgão do Executivo.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Sua sucessora, Sra. **Maria Isabel Lopes Repizo**, que governou o município de 2013 a 2016, disse em seu depoimento (fl. 175) que tinha conhecimento da criação da autarquia SAAT, mas que a mesma não havia sido implantada; que deu prioridade para a lagoa de tratamento, para o aterro sanitário, coleta de lixo; que não teve tempo e recursos para implantar a autarquia; que nomeou o Sr. Reginaldo José de Abreu para ocupar o cargo de Superintendente do SAAT; que não tinha conhecimento sobre capinagem química juntos aos poços de captação de água.

Apesar de ter governado o município por 04 (quatro) anos, a ex-prefeita, ciente da obrigatoriedade de implantação do SAAT, nada fez, ceifando a autonomia da autarquia e centralizando toda a administração desta em suas mãos.

O atual prefeito, Sr. **Norair Cassiano da Silveira**, em resposta ao mesmo questionamento, disse à fl. 179 que a regulamentação do SAAT depende da criação/contratação de cargos para compor sua estrutura, o que oneraria a folha de pagamento.

Ao que se vê, o atual gestor municipal também não tem a menor pretensão de dar a devida autonomia ao SAAT.

Observe-se, ainda, que os ex-prefeitos José Francisco de Mattos Neto e Maria Isabel Lopes Repizo confirmaram em seus depoimentos que durante seus mandatos nomearam pessoas para ocupar o cargo em comissão de Superintendente do SAAT.

Ora, referido cargo foi criado pela lei instituidora do SAAT e tem como atribuição a administração da autarquia. Mas se esta não foi implementada, inadmissível que se nomeie pessoas para administrá-la.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Os nomeados para ocupar o cargo em comissão de Superintendente do SAAT também foram ouvidos por esta Comissão.

Eduardo de Freitas Peche Canhizares, nomeado pelo ex-prefeito José Francisco para o cargo de Superintendente do SAAT, disse em seu depoimento (fl. 108) que gerenciou o sistema de água e esgoto, mas este como mero departamento da Prefeitura, pois a autarquia não estava regulamentada. Disse também que o SAAT nunca teve funcionários próprios, uma vez que eram designados funcionários da Prefeitura para atuar no sistema, frisando que este não dá prejuízo e que é evidente que a arrecadação do setor era aplicada em outros setores da Prefeitura. Quanto aos problemas no sistema de água e esgoto relatou que falta investimento, uma vez que a arrecadação deveria ser empregada somente na própria autarquia. Em relação à capinagem química disse que não tem conhecimento.

Henrique Dimas da Silva Matos Miziara exerceu o cargo de Superintendente do SAAT por dois anos e meio, também durante a gestão de José Francisco, em seu depoimento (fl. 105) afirmou que sua atribuição era supervisionar o sistema de água, não tinha conhecimento que o SAAT era uma autarquia não constituída legalmente, que não tinha conhecimento se o sistema era deficitário ou superavitário e se as taxas eram ou não aplicadas em sua totalidade no sistema, pois não tinha acesso aos números. Em relação à capinagem química disse que não tem conhecimento.

Reginaldo José de Abreu, que também exerceu o cargo de Superintendente do SAAT por mais de 02 (dois) anos durante o governo da ex-prefeita Maria Isabel Lopes Repizo, relatou em seu depoimento (fl. 107) que também era responsável pelo gerenciamento do sistema de água e esgoto, que não tinha conhecimento que o SAAT era uma autarquia, que falta investimento no setor, apesar de acreditar que o sistema era rentável. Em relação à capinagem química disse que não tem conhecimento.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Logo, todos os ex-superintendentes do SAAT confirmaram que este teve sua autonomia arrebatada pelos Chefes do Poder Executivo Municipal.

Registre-se, ainda, que a lei do SAAT incluiu na sua estrutura orgânica a criação de um Conselho Consultivo e Fiscalizatório da Comunidade, cuja composição e atribuições estão previstas no art. 9º. Entretanto, também não foi editado Decreto estabelecendo o regimento interno do Conselho e, conseqüentemente, não ocorreu a sua formação, em verdadeira afronta à gestão democrática da autarquia, como determinado pela lei.

Assim, temos que esta Comissão atingiu seu objetivo quanto à constatação de que os ex-prefeitos José Francisco de Matos Neto e Maria Isabel Lopes Repizo, bem como o atual prefeito Norair Cassiano da Silveira, não deram cumprimento à lei instituidora do SAAT ao deixarem de efetivar a descentralização dos serviços públicos de coleta e abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e limpeza pública do município, bem como de dar autonomia administrativa, patrimonial, financeira e orçamentária a autarquia, como determinado pela Lei Municipal n. 2.036, de 22 de novembro de 2006.

3.2 Da inexistência de autonomia econômica-financeira

A Lei Municipal n. 2.036/06 estabelece em seu art. 4º que, dentre outras, a receita do SAAT provirá do produto financeiro obtido da remuneração dos serviços de competência da autarquia, tais como, tarifa de água, esgoto, limpeza pública, instalações, reparos, aferições e conservação de hidrômetros, ligações e cortes de água e esgoto, auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos pelos governos federal e estadual.

Em que pese a lei se referir a "tarifas", na verdade trata-se de taxas, uma vez que os serviços são prestados diretamente pela própria Administração Pública e assim vem



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

sendo lançadas. Aliás, o art. 2º. II. da lei, dispõe que compete exclusivamente ao SAAT “lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços públicos” que lhe foram atribuídos.

Entretanto, a negativa de autonomia financeira e contábil do SAAT restou comprovada.

José Eugênio Roveda, Diretor de Finanças do município desde 2007, disse em seu depoimento (fl. 78) que as receitas das taxas de água e esgoto são depositadas em conta bancária da Prefeitura e que a contabilidade do SAAT está integrada com a da Prefeitura, mas as receitas das taxas de água e esgoto são depositadas em conta vinculada ao SAAT.

Benedito Vieira de Souza, Diretor Contábil, mas que já atuou com Secretário de Finança e Diretor de Tesouraria, disse que **não existe uma contabilidade própria do SAAT**; questionado se ocorria a transferência de recursos financeiros do SAAT para o Município, disse que não iria responder a pergunta.

Benedito Carlos Ferreira, que desde 1979 ocupa o cargo de Encarregado do Setor de Hidrômetros, mas que continua com vínculo com a Prefeitura (entenda-se, Administração Direta), pois continua subordinado ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Administração, disse que não se recorda quem foi Superintendente do SAAT durante o governo do ex-prefeito José Francisco, que o SAAT tem 09 (nove) funcionários, nomeando-os, inclusive os cargos, todos vinculados a Administração Direta; disse que as atribuições do seu setor é fazer a leitura do consumo de água, fazer conferência, lançamento e cobrança das taxas; quanto à empresa GG Pereira, prestadora de serviços, disse que no setor a empresa fornece 02 (dois) leituristas, 02 (dois) atendentes, 01 (uma) química e 02 (dois) auxiliares de encanador; tem conhecimento de que o SAAT não está regulamentado;



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

3.3 Da inexistência da autonomia patrimonial

De acordo com o art. 3º da Lei do SAAT, seu patrimônio deve ser composto por “bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos previstos no artigo anterior, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias”.

Entretanto, como já constatado acima, não houve qualquer transferência de patrimônio do Município para o SAAT.

3.4 Dos servidores do SAAT

O servidor **Benedito Carlos Ferreira**, que desde 1979 ocupa o cargo de Encarregado do Setor de Hidrômetros, disse em seu depoimento que o SAAT tem 09 (nove) funcionários e que a empresa GG Pereira fornece 02 (dois) leituristas, 02 (dois) atendentes, 01 (uma) química e 02 (dois) auxiliares de encanador.

Entretanto, com o ofício de fl. 112 o Prefeito Municipal encaminhou a folha de pagamento (fls. 114/124) dos servidores alocados junto ao setor de água e esgoto. Observando a folha de pagamento constatamos que, ao contrário do depoimento prestado por Benedito Carlos Ferreira, o Poder Executivo tem sobrecarregado a folha de pagamento do setor de água e esgoto com a remuneração de servidores que não atuam no setor ou que, possivelmente, o fazem esporadicamente.

Por óbvio, a inserção de servidores de outros setores tem provocado despesas que não devem ser suportadas pelas taxas e outras receitas que deveriam estar vinculadas exclusivamente aos serviços e despesas do SAAT.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Reprise-se que a lei instituidora do SAAT criou cargos públicos para sua administração, mas não houve concurso público até a presente data.

3.5 Do sistema de água no município

O sistema de captação, tratamento e abastecimento de água no município é constituído de dezenas de poços, que interligados constituem o sistema.

Considerando que a empresa GG Pereira é contratada para administrar este sistema há vários anos, esclarecedor é o depoimento de seu sócio-proprietário.

Giancarlo Pereira (fls. 94/96) disse que sua empresa GG Pereira mantém contrato com o Município de Tanabi há 12 anos, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção do sistema de água; que mantém uma funcionária junto à Prefeitura para receber reclamações, corte e religação de água; que também é objeto do contrato a disponibilização de dois encanadores para atuar, sob ordens de servidor público, para atuarem tanto no sistema de água como no de esgoto; que o representante do SAAT atualmente é o prefeito municipal; que a manutenção de equipamentos é obrigação da GG Pereira; que a química da empresa faz o controle diária do cloro, flúor, ph e turbidez da água que abastece a população; que o controle bacteriológico é realizado mensalmente pela Prefeitura através de um laboratório; que as notas fiscais da prestação de serviços são emitidas em nome da Prefeitura Municipal, que realizou a licitação e celebrou o contrato; questionado sobre os problemas no abastecimento de água da zona norte da cidade, disse que falta investimento, que houve estiagem, que os bairros da zona norte foram os que mais cresceram e a rede de água foi mal dimensionada; que se faz necessário o investimento em reservatórios, reparos ou trocas de redes mestres e perfuração de um poço na zona norte; para evitar a perda de água ou vazamento entre a produção e o consumo, deve ser trocada a tubulação; que a empresa não tem obrigações quanto às lagoas de tratamento de esgoto, mas que, de forma colaborativa, realiza o conserto dos painéis de controle das lagoas de tratamento; que a aquisição de novos



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

equipamentos e perfuração de poços ficam a cargo da Prefeitura, sendo a GG Pereira responsável apenas pela manutenção dos mesmos, como por exemplo o conserto de bombas e painéis de controle; confirmou que empregados da empresa dirigem veículos da Prefeitura; que obteve conhecimento que os arredores dos poços artesianos foram limpos com agrotóxicos em uma reunião com o atual Prefeito, quando então foi determinada a cessação desta prática.

Também foi ouvido por esta Comissão o servidor municipal encarregado da coleta e análise da água do sistema público de abastecimento.

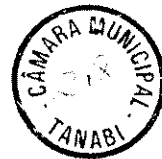
Douglas Marcelo Munhoz Sanches (fl. 106), Agente de Saneamento do Município de Tanabi, disse que realiza coleta mensal da água, tanto de poços da rede pública quanto particulares, para análise do laboratório Adolfo Lutz, como atividade fiscalizatória dos responsáveis pelo tratamento e fornecimento da água; que atualmente a água vem sendo tratada de maneira adequada quanto ao cloro, mas o flúor tem ficado abaixo do recomendado; que os resultados das análises são encaminhados ao seu superior para providências; quanto aos reservatórios de água disse que solicitou anteriormente a pintura, conserto de trincos e colocação de cadeados, pois é proibido o livre acesso; sobre capinagem química relatou o uso de herbicida para limpeza dos arredores de poços de coleta de água, o que é danoso para a saúde das pessoas que mantêm contato com o produto a longo prazo, mas que não foi realizado nenhum teste para apuração deste fato; disse que o sistema de armazenamento de água é falho, com prédios velhos e que as enxurradas decorrentes de chuvas podem estar contaminando a água já tratada; que participou de uma reunião com o Prefeito Municipal, o qual desconhecia a realização de capinagem química e que foram tomadas providências para que não ocorra mais este tipo de roçagem; acrescentou que, segundo as normas do Ministério da Saúde, o município precisa ter um químico como responsável técnico pelo sistema de abastecimento de água e que a química da GG Pereira não figura como tal, mas somente como responsável por análise da água; que não tem conhecimento sobre denúncia de coliforme fecal na água fornecida à população.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Ainda sobre a análise da água foi colhemos a oitiva da química contratada pela empresa GG Pereira.

Giani Maira Crepaldi da Silva Jubiliato (fl. 109). química responsável pela análise físico-química da água para a empresa GG Pereira há 12 anos; disse a qualidade da água em nosso município é excelente para o consumo humano em razão de monitoramento das referidas análises, que inclui cloro, flúor e ph, através de aparelhos específicos e procedimentos específicos, calibrados anualmente; que os resultados são informados no SISÁGUA, um sistema de informação da vigilância sanitária sobre a qualidade da água para consumo humano. assim como são lançados na conta de água; que análise da água é feita diariamente; que acompanha a análise mensal feita pela Prefeitura; que pode ocorrer discrepância de flúor entre os sistemas de abastecimento; por fim, questionada sobre o esgotamento dos reservatórios de água para limpeza, disse que não tinha conhecimento se esta foi realizada nos últimos anos, mas que seria de suma importância.

3.6 Capinagem química, instalações dos poços de captação e reservatórios de água e das lagoas de tratamento de esgoto.

Temas que não estavam previstos inicialmente para serem apurados, mas que vieram à tona durante os trabalhos desta CPI e que aqui se faz registro em razão da gravidade e por, no entendimento deste Relator, ter relação com a falta de eficiência decorrente da negativa de autonomia do SAAT, a capinagem química, o abandono das instalações dos poços de coleta de água e das lagoas de tratamento de esgoto foram demonstradas.

A aplicação de herbicida (*roundup*) na limpeza dos arredores dos poços de coleta de água foi confirmada pelo servidor público municipal Douglas Marcelo, Agente de Saneamento. A base do herbicida utilizado é o glifosato, agente químico extremamente nocivo à saúde da população e ao meio ambiente.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

Quanto às instalações dos poços de coleta e reservatórios de água, a Comissão realizou vistoria em companhia do Sr. Giancarlo Pereira, cujos registros constam na mídia digital de fl. 87.

Já em relação às lagoas de tratamento de esgoto, em duas oportunidades os membros desta CPI diligenciaram para constatar a situação em que se encontram.

No dia 25 de outubro de 2017 foram vistoriadas as três lagoas de tratamento de esgoto do município (cidade e bairros de Ecatu e Ibiporanga), sendo constatado na ata da 4ª Reunião da CPI (fl. 68) e mídia anexa (fl. 69) que:

“I – lagoa de tratamento de esgoto da cidade: uma bomba voltou a funcionar e a outra continua inativa, sendo que a última lagoa de decantação ainda não havia atingido o nível suficiente para que fosse feita a decantação completa, ou seja, devolvida ao rio; II – lagoa de tratamento de esgoto de Ibiporanga: a casa de manutenção está completamente abandonada e sem conservação: toda a área está com alto e vasto matagal, sendo constatado que as lagoas não estão recebendo o esgoto para tratamento, não havendo decantação; III – lagoa de tratamento de Ecatu: a área está conservada, mas a casa de máquinas está abandonada e destruída; foi observado que a primeira lagoa está recebendo esgoto, porém, o volume recebido não é suficiente para enchê-la e, conseqüentemente, não havendo decantação; logo, todo o esgoto do bairro de Ecatu vem sendo absorvido pelo solo. Nas lagoas de tratamento de esgoto dos bairros de Ibiporanga e Ecatu não há servidores zelando pelo patrimônio público”.

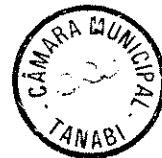
Em 06 de fevereiro de 2018 a Comissão visitou novamente as lagoas de tratamento de esgoto e respectivos prédios de bombeamento dos bairros de Ecatu e Ibiporanga, bem como o bairro José Onha, sendo as constatações relatadas na Ata da 9ª Reunião, às fls. 159/164.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

4 Conclusões

Após os trabalhos realizados por esta CPI, o Relator chega às seguintes conclusões.

O SAAT – Serviço Autárquico Ambiental de Tanabi foi regularmente constituído como autarquia em 22 de novembro de 2006, quando então adquiriu personalidade jurídica de direito público da Administração Indireta através da publicação da lei de criação.

Entretanto, restou comprovado que os Prefeitos Municipais, José Francisco de Mattos Neto, Maria Isabel Lopes Repizo e Norair Cassiano da Silveira, apesar de terem tempo suficiente, não implementaram o SAAT, deixando de cumprir todos os comandos normativos previstos na Lei Municipal n. 2.036/06.

Apesar de não implementada a autarquia, os ex-prefeitos José Francisco e Maria Isabel utilizaram a referida lei apenas para nomear pessoas para o cargo em comissão de Superintendente do SAAT.

As lagoas de tratamento de esgoto de Ecatu e Ibioporanga apresentam falta de cuidados necessários, não havendo nestes locais qualquer servidor para realizar a manutenção diária. A lagoa de tratamento de esgoto da cidade opera apenas uma bomba de recalque, sendo que a segunda sempre está quebrada. Enquanto a bomba não é consertada, o esgoto é lançado diretamente no córrego.

No bairro Comendador José Onha o esgoto corre a céu aberto por uma via pública até encontrar o córrego.

Nos bairros Jardim Centenário e Nova Tanabi foi constatado, através de depoimentos, que as redes de distribuição de água são de borracha, o que gera grande



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo



CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

desperdício de água na zona Norte da cidade e, conseqüentemente, constante falha no abastecimento das residências.

Em suma, conclui-se que a negativa de autonomia administrativa, financeira e orçamentária do SAAT leva à ineficiência do sistema de captação, tratamento e distribuição de água do município, bem como à precariedade dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto.

Diante do exposto, conclui-se que os trabalhos da presente CPI, a qual chega a seu termo, dentro das limitações e obstáculos enfrentados, alcançou seu objetivo inicial, que era de apurar a existência de falhas no serviço de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, pelo Município de Tanabi.

Verificou-se que há elementos suficientes para afirmar que a Administração Pública Municipal foi omissa em seu dever de prestar os serviços públicos de forma eficiente, causando assim o desabastecimento de água em vários bairros do município, o que pode ensejar a responsabilização civil, administrativa, política e criminal dos gestores municipais.

É o relatório.

Câmara Municipal de Tanabi, 04 de junho de 2018.

RODRIGO NASSAR BAUTISTA

Relator